

de Mora, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 enfermeira	40\$500
1 andante	13\$50
1 secretário	200\$500
1 médico	2.400\$500

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António Lopes Mateus*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 19:722

Sendo insuficiente a verba inscrita, pelo decreto n.º 19:585, de 14 de Abril de 1931, no orçamento do Ministério do Interior para o actual ano económico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a importância de 10:000.000\$ a verba de 10:000.000\$ inscrita pelo decreto n.º 19:585, de 14 de Abril de 1931, no orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1930-1931, onde constitui o capítulo 9.º «Despesas extraordinárias para a defesa da ordem pública», e o artigo 216.º, sob a rubrica «Despesas extraordinárias resultantes da situação anormal dos distritos do Funchal, Angra do Heroísmo e Ponta Delgada, derivada dos acontecimentos revolucionários ocorridos no mês de Abril de 1931».

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Maio de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Decreto n.º 19:723

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos: hei por bem decretar, nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911,

que à Administração Geral da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência sejam definitivamente cedidos 750 metros quadrados de terreno do antigo palácio da Mitra, confinando pelo nascente e sul, respectivamente, com a Rua de Guilherme de Azevedo e com o Campo de Sá da Bandeira, na cidade de Santarém, como se vê do *croquis* que faz parte integrante do processo de cedência, para aí ser construída uma filial da instituição cessionária, mediante o preço ou indemnização única, para os efeitos do citado artigo 104.º, de 40\$ por metro quadrado, que serão pagos à Comissão Jurisdicional dos Bens Cultuais logo após a publicação deste decreto, que fica sem efeito se ao terreno fôr dada aplicação diversa da aqui consignada.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José de Almeida Eusébio*.

Decreto n.º 19:724

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos: hei por bem decretar, nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, que à comissão administrativa da Junta de Freguesia de Vilar de Besteiros, concelho de Tondela, sejam definitivamente cedidos, para instalação da sua sede e arquivo e de uma escola de ensino primário geral e recreio dos alunos, o edificio do antigo presbitério e o seu anexo, ambos em ruínas, com o respectivo quintal, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo 104.º, de 1.000\$, que serão pagos à Comissão Jurisdicional dos Bens Cultuais, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Tondela, logo após a publicação deste decreto, que fica sem efeito se a cessionária não der aos bens cedidos a aplicação aqui consignada e se as obras de adaptação não estiverem concluídas no prazo de dois anos, contados da data deste diploma.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José de Almeida Eusébio*.

Decreto n.º 19:725

Considerando que, pela corporação fabriqueira da freguesia da Tourega, concelho e distrito de Évora, foi requerida autorização para trocar as ruínas da capela de Santa Comba, pertencente ao Estado, e à mesma corporação entregue, em uso e administração, em virtude da portaria n.º 6:022, de 20 de Março de 1929, por um terreno que circunda pelo sul a igreja paroquial da mesma freguesia e por um compartimento denominado «casa paroquial», situado sobre uma das sacristias da referida igreja, que são propriedade do cidadão Alberto Leger Rosado de Carvalho;

Considerando que, segundo informação da comissão administrativa dos bens cultuais do concelho de Évora, as ruínas da capela de Santa Comba são de valor inferior ao terreno e compartimento acima referidos;

Considerando que os bens que o Estado recebe em troca da capela são destinados ao acrescentamento do adro da igreja e de uma rua pública e para se constituir uma habitação para o guarda e servo da igreja; e

Atendendo a que para o Estado não há senão vantagem na troca, para que foi solicitada a competente autorização;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, ouvida a Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem decretar que seja autorizada a corporação fabriqueira da freguesia da Tourega, concelho e distrito de Évora, a trocar as ruínas da capela de Santa Comba, que lhe foram entregues em uso e administração, nos termos do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, pela portaria n.º 6:022, de 20 de Março de 1929, por um terreno que circunda a igreja paroquial da freguesia da Tourega pelo sul e por um compartimento da denominada «casa paroquial», bens estes pertencentes ao cidadão Alberto Leger Rosado de Carvalho, para serem aplicados à ampliação do adro da mencionada igreja e ao alargamento de uma rua e à constituição de uma habitação para o guarda e servo dessa igreja, sendo confiados ao delegado do Procurador da República na comarca de Évora, na qualidade de vogal nato da comissão administrativa dos bens culturais no concelho de Évora, os poderes necessários para outorgar, em nome do Estado, na competente escriptura de troca.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José de Almeida Eusébio*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 7:100

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, abater ao efectivo da Marinha de Guerra o vapor *C*, ao qual tinha sido aumentado pela portaria n.º 7:082, de 21 de Abril findo, e anteriormente denominado *Azevedo Gomes*, por ter sido dispensado do serviço para que havia sido requisitado.

Paços do Governo da República, 6 de Maio de 1931.—O Ministro da Marinha; *Fernando Augusto Branco*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 19:726

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 9.º, artigo 220.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de móveis», do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico, é inserida a alínea e) «Um conversor para transformação da corrente eléctrica para carga de baterias dos submersíveis», com a dotação de 58.000\$, devendo anular-se igual quantia na verba de 95.000\$ inscrita na alínea c) do mesmo número, artigo e orçamento.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Maio de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 19:727

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 130.000\$ a verba de 150.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico, no capítulo 4.º, artigo 47.º «Remunerações certas», n.º 2) «Previsão para passagens à reserva ou reformas durante o ano económico, nos termos da legislação em vigor», devendo anular-se igual quantia na verba de 7:800.000\$ inscrita no mesmo orçamento, no capítulo 5.º, artigo 57.º «Remunerações certas», n.º 1) «Pensões de reforma a sargentos, praças e civis com reformas militares».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Maio de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Questões Económicas

Decreto n.º 19:728

Visto o que dispõe o § único do artigo 1.º da lei de 7 de Julho de 1898: hei por bem, sob proposta dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Colónias, ratificar o Acôrdo assinado em Xangai, em 21 de Julho de 1930, entre a Repartição dos Correios e Telégrafos da colónia de Macau e a Rádio-Administração do Ministério das Comunicações da República da China, relativo à permuta do tráfico radiotelegráfico entre a estação radiotelegráfica do Governo em Macau e as estações congêneres daquela Administração em Xangai, Cantão e Amoy.

Os Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Colónias assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Fernando Augusto Branco—Armando Rodrigues Monteiro*.